



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.004/2023

CONTRATO AQUISIÇÃO DE
CENTRAIS DE AR
CONDICIONADO, TIPO SPLIT,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A
EMPRESA A S BARBOSA
GARCIA.

I. PARTES CONTRATANTE

O **Município de Monte Alegre - PA**, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA**, autarquia de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre – PA, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Jorge Luis de Andrade Tavares**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 3334770 e CPF nº 614.474.122-49, residente e domiciliado na Rua Silvério Lins, nº 530, bairro Turu, Monte Alegre – PA.

CONTRATADA

A S BARBOSA GARCIA, empresa de direito privado, inscrito no CNPJ nº 30.721.105/0001-09, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 449, bairro Cidade Alta, na cidade de Monte Alegre – PA, neste ato representado pela sua Proprietária Sr.^a **Andrea Sabrina Barbosa Garcia**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 933.761.202-00, documento de identidade nº 56866576, residente e domiciliado na Rua Aparais, nº 237, bairro Terra Amarela, cidade de Monte Alegre - PA, doravante denominado CONTRATADO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de centrais de ar condicionado, tipo split, para a cozinha e um gabinete da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, sendo discriminado da seguinte forma:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário R\$
01	CENTRAL DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS com configuração similar ou de melhor qualidade: -com instalação inclusa; Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com aleta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V; Eficiência energética classe A.	UND	02	2.742,00
VALOR GLOBAL R\$				5.484,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 001/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

3.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento com pessoal e instalação do objeto contratual, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

3.1.2 Tornar-se responsável através do seu representante legal, o fiel cumprimento do CONTRATO;

3.1.3 Entregar o objeto do contrato, em perfeitas condições de uso no endereço da contratante, bem como responsabilizar-se pela instalação deste no local.

3.1.4 Substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

3.1.5 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;

3.1.6 Assegurar as perfeitas condições do objeto, exceto nos seguintes casos, quando comprovadamente verificar-se:

a) A não observância por parte da CONTRATANTE, das condições previstas como de suas obrigações;

b) Imperícia, imprudência ou negligência da CONTRATANTE.

3.1.7 manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do CONTRATO.

3.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;

3.2.2 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do presente CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

3.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

3.2.4 Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor Global de R\$ 5.484,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará por 11 (onze) meses, tendo início na data da sua assinatura e final em 31 de dezembro de 2023.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente àquele em que for entregue o objeto devidamente instalado e funcionando, na seguinte conta bancária:

Banco do Bradesco

Agência – 5741

Conta Corrente nº 46.163-6

A S BARBOSA GARCIA

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor RAYAN ENRICO ALBARADO CORREA devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

7.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão por conta da dotação própria Exercício 2023, Unidade Orçamentária 1001 Câmara Municipal de Monte Alegre



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

Func. Programática 01 031 0001 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Categoria econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

12.2 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E, por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Monte Alegre – PA, 13 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PA
JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente

A S BARBOSA GARCIA
Andrea Sabrina Barbosa Garcia
Proprietário

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: